



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.

Contratante: Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Contratada: F.M DE LIMA TRANSPORTES - ME

JUSTIFICATIVA

OBJETO: APOSTILAMENTO DO CONTRATO 014/2023, DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023 – EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, § 8º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Em atenção à necessidade de alteração da vigência vimos apresentar justificativa para proceder com o TERMO DE APOSTILAMENTO, destinado a alteração da vigência ao CONTRATO supracitado, Objeto: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”. Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Analisando as condições para o apostilamento, entende-se que envolve simples correção da cláusula segunda, haja vista, que a Licitação já foi devidamente homologada, no entanto, em decorrência do erro material encontrado na cláusula segunda, que menciona equivocadamente a vigência 28/02/2023 a 27/02/2024 que foi corrigido pela vigência 28/02/2024 a 27/02/2025, Processo Administrativo/Apostilamento nº 001/2025.

Por tudo, é perceptível que a apostila é de natureza indispensável.

Santarém, 25 de fevereiro de 2025.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 329/2025-GAP/PMS
CONTRATANTE